

**LEI MUNICIPAL Nº 1.416/99, DE 13 DE JULHO DE 1999**

Autorização o Poder Executivo Municipal  
a permutar Imóvel e dá outras  
providências.

**SÉRGIO LUIZ ARSEGO**, Prefeito Municipal de Paim  
Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FACO SABER**, em cumprimento ao artigo 15, inciso II,  
da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
permutar imóvel conforme descrições e especificações que descreve.

§ 1º - O município permutará dois imóveis de sua  
propriedade com o imóvel matriculado sob o nº 4.100 de propriedade de Erno  
Giesel, a saber:

§ 2º - Caberá ao município a transferência ao Sr. Erno  
Giesel, dos lotes a seguir relacionados:

- 01 – uma área do lote urbano nº 10 da quadra A, com a superfície de duzentos metros quadrados (200m<sup>2</sup>), integrante da área “Morada dos Pinheiros”, com frente ao oeste com a rua Americo Biavatti, confrontando: ao Norte com o lote nº 08, numa extensão de 20,00 metros, ao Sul com o lote nº 12, numa extensão de 20,00 metros; a Leste com o lote nº 09, numa extensão de 10,00 metros; a Oeste com a Rua Americo Biavatti, numa extensão de 10,00 metros de propriedade do Município de Paim Filho, conforme matrícula nº 4.175, folhas 1, do Livro nº 02 – Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Paim Filho, avaliada em R\$ 1.000,00 (um mil real), conforme Termo de Avaliação de 21 de junho de 1999, através da Portaria nº 180/99.
- 02 - uma área do lote urbano nº 12 da quadra A, com a superfície de duzentos metros quadrados (200m<sup>2</sup>), integrante da área “Morada dos Pinheiros”, formando esquina com as ruas Jaques Bortolon e Américo Biavatti, confrontando: ao Norte com o lote nº 10, numa extensão de 20,00 metros, ao Sul com a Rua Jaques Bortolon, numa extensão de 20,00 metros; a Leste com o lote nº 11, numa extensão de 10,00 metros; a Oeste com a Rua Americo Biavatti, numa extensão de 10,00 metros de propriedade do Município de Paim Filho, conforme matrícula nº 4.120, folhas 1, do Livro nº 02 – Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Paim Filho, avaliada em R\$ 1.000,00 (um mil real), conforme Termo de Avaliação de 21 de junho de 1999, através da Portaria nº 180/99.

§3º - O município receberá o imóvel com uma área com quinhentos metros quadrados (500m<sup>2</sup>), de terreno, constante de Logradouro, sito nesta cidade de Paim Filho-RS, confrontando ao Norte, com terreno de Logradouro numa extensão de quarenta (40) metros; ao Sul, com terreno de Logradouro, numa extensão de quarenta (40) metros; a Leste, com a Rua sem nome, respeitando seis (06) metros de largura que é da rua em relação as chácaras de sucessores de Marcelino Ferrari, numa extensão de doze metros e cinquenta centímetros (12,50 metros); e ao OESTE, com terreno de Logradouro, numa extensão de doze metros e cinquenta centímetros (12,50 metros) de Propriedade de Erno Giesel, conforme matrícula 4.100, folhas 1, do Livro nº 2 – Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Paim Filho, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme Termo de Avaliação de 21 de junho de 1999, através da Portaria nº 180/99.

Art. 2º - O valor da diferença entre os imóveis permutados e sua avaliação na ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais), serão pagos pelo Sr. Erno Giesel, em 9 (nove) parcelas, mensais e consecutivas, a iniciar-se em 10 de agosto de 1999.

Art.3º - As disposições desta Lei ficam incluídas nas diretrizes da LDO e do Plano Plurianual do presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 13/JULHO/1999

Sérgio Luiz Arsego,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,  
Secretário de Administração.